



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

MIT  
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

## LEI Nº 2.515, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autor: Poder Executivo – Ref. P.L. Nº 041/2021, de 01 de Dezembro de 2021.

### **ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 1.938, DE 03 DE MAIO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor **JORGE LUÍS DIAS**, Prefeito Municipal de Piratininga, no Estado de São Paulo;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera a redação do art. 1º da Lei nº 1.938, de 03 de Maio de 2010, que passará a contar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS – COMPOD** de Piratininga, vinculado ao Gabinete do Prefeito, que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.”

**Art. 2º** Altera a redação do art. 3º da Lei nº 1.938, de 03 de Maio de 2010, que passará a contar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** O COMPOD será constituído de:

- I- Presidente;
- II- Secretário-Executivo; e
- III- Membros.

**§1º** Os Conselheiros titulares e suplentes, cujas nomeações serão realizadas por Portaria do Poder Executivo, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução, serão escolhidos da seguinte forma, como membros obrigatórios:

- I- 01 representante da Coordenadoria Municipal da Educação;
- II- 01 representante da Coordenadoria Municipal da Saúde;
- III- 01 representante da Diretoria Municipal de Esportes e Lazer;
- IV- 01 representante da Coordenadoria Municipal da Ação Social;
- V- 01 representante de Instituições de Ensino;
- VI- 01 representante de Organizações da Sociedade Civil - OSC;
- VII- 01 representante do Conselho Tutelar;
- VIII- 01 representante da Comunidade.

**§2º** Como membros facultativos:

- I- 01 representante do Rotary Club;
- II- 01 representante da Maçonaria;
- III- 01 representante de organizações religiosas;
- IV- 01 representante da Câmara Municipal de Piratininga.

**§3º** Como membros honorários:

- I- Vice-prefeito;
- II- Juiz de Direito da Comarca;
- III- Promotor de Justiça da Comarca;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

MIT

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

LEI Nº 2.515/2021, FLS.02.

IV- Delegado de Polícia Civil;


V- Comandante da Polícia Militar;

VI- Representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

§4º O Presidente do Conselho será designado mediante livre escolha do Prefeito, escolhido dentre os Conselheiros para o mandato de 02 (dois) anos.

§5º Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.”

**Art. 3º** Altera a redação do art. 5º da Lei nº 1.938, de 03 de Maio de 2010, que passará a contar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** Fica Criado o **FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS – FUMPOD**, com o objetivo de prover os meios financeiros para o desenvolvimento da finalidade do COMPOD. 

§1º O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Coordenadoria Municipal de Finanças, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS – COMPOD.

§2º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS – FUMPOD”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, trimestralmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial ou dada ampla divulgação, após apresentação e aprovação do respectivo Conselho.

§3º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§4º O detalhamento da constituição e gestão do “FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS – FUMPOD”, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMPOD.

§5º Caberá à Coordenadoria de Finanças em conjunto com o Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS – COMPOD gerir o FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS – FUMPOD, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário e sob a orientação e controle do respectivo Conselho, cabendo aos seu titular:

I- Solicitar a política de aplicação dos recursos;

II- Submeter o demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III- Assinar cheques, realizar cadastramento de senhas, autorizações e liberações eletrônicas, realizar transações eletrônicas, biométricas e consulta de saldo, extratos, aplicações, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV- Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.” 



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

MIT  
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

LEI Nº 2.515/2021, FLS.03.

**Art. 4º** Insere na respectiva Lei o Art. 5º-A, que passará a contar com a seguinte redação:

**“Art. 5º-A** Constituirão receitas do FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS – FUMPOD:

- I- dotações orçamentárias do Município e créditos especiais que lhe sejam destinados;
- II- transferências intergovernamentais;
- III- doações e contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais e estrangeiras;
- IV- legados;
- V- recursos provenientes de concursos, sorteios, eventos culturais e esportivos realizados pelo Governo Municipal;
- VI- receitas provenientes da alienação de bens e da concessão ou permissão remunerada de uso dos bens móveis e imóveis apreendidos pelo Poder Judiciário, Polícias Civil, Militar, Rodoviária e Federal;
- VII- receitas provenientes de aplicações financeiras de seus recursos;
- VIII- transferências de recursos de outros fundos;
- IX- outros recursos que lhe forem destinados.

**§1º** Todos os recursos destinados ao FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS – FUMPOD deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele repassados, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro estatuídas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, e regulamentação específica.

**§2º** As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Piratininga, 14 de Dezembro de 2021.



  
\_\_\_\_\_  
**JORGE LUIS DIAS**  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal e Publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal nesta data, em conformidade com o que dispõe o Artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Piratininga.



  
\_\_\_\_\_  
**LUIZ CARLOS ROCHA**  
Agente Administrativo